

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 089/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A
EMPRESA BELABRU COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED], CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.353.258.0001-60 - Inscrição Estadual 146.163.065.116, situada à Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248 – Conjunto 507, 508 e 509 –, na cidade de São Paulo/SP – CEP: 05305-002, neste ato representada pelo seu socio administrador, Sr. ALBERTO FERNANDO FONTOLAN, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], adiante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, ajustam o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, do Consorcio Intermunicipal do Alto Rio Pardo – CISARP, Município de Taiobeiras/MG, considerando tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 18984/2025, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem às disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a Aquisição De 03 (três) Vans, Com Capacidade Mínima Para 21 (vinte e um) Lugares, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024, do Consorcio Intermunicipal do Alto Rio Pardo – CISARP, Município de Taiobeiras/MG, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Afonso Cláudio-ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital de licitação, especificações abaixo:

1.2 - Discriminação do objeto:

ITE M	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----------	-------------------------	----------------	-------------------	-------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22	<p>Veículo Automotor Novo (Zero Quilômetro) Tipo Van; Motor A Diesel; Adaptada Para 20 Passageiros + 1 Motorista; Cilindrada Mínima De 2.000 De Cilindradas, Distância Entre Eixos De No Mínimo De 4.325 Mm, Motor Com Potência Mínima De 170 Cv, Com Torque De No Mínimo 40 Kgf.M, Com Freio De Estacionamento, Transmissão Manual Com No Mínimo 6 Marchas A Frente E 1 A Ré, Tração Traseira, Freio A Disco Nas 4 Rodas, Tanque De Combustível Com No Mínimo 70 Litros, Tanque Arla 32: 20 Litros, Com Air Bag, Comprimento Total De No Mínimo 6.967 Mm, Pbt Mínimo: 4,100 Kg, Vidros Dianteiros Elétricos, Trava Elétrica, Iluminação Interna E Externa E Demais Equipamentos Obrigatórios; Direção Hidráulica; Pintura Sólida Branca; Capacidade Para 21 Lugares, Todos Os Bancos Do Salão Deverão Ser Fixados Por Trilho Em Alumínio Extrusado Inteiriços E Alinhados Integralmente No Veículo Possibilitando Assim, A Retirada, Reinstalação E Modificação De Layout Dos Bancos Na Van. Alumínio Extrusado Utilizado 6061, Tempera T6 Alta Resistencia A Corrosão, Resistencia Mecanica Acima De 260 Mpa, Fixados Por Meio De Parafusos Classe 8.8, Chapa De Fixação E Porcas Zincadas Auto Travantes Com Tratamento Superficial; Pneus: 225/75r16c De Acordo Com A Linha Do Fabricante, Com Selante De Pneu Profissional Que É Preventivo E Reparador De Furos Em Pneus, Com Fatores De Prevenção Ativa Contra Furos De Até 12 Milímetros Para Veículos Leves, E Até 20 Milímetros Para Veículos De Carga E Máquinas Pesadas. Feito Para Uso Em</p>	03	R\$ 505.000,90	R\$ 1.515.002,70
----	--	----	----------------	------------------



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Situações Extremas, Bem Como Em Veículos Militares; Composto Por Fibra Kevlar, Aramida, Polímeros Granulados De Dimensões Diversas À Base De Borracha E Polímeros De Pvc. O Selante Oferece Blindagem Física De Alta Performance (Não Contém Químicos À Base De Colas E Adesivos, Possui Validade Indeterminada), Contém Antioxidantes E Não É Nocivo Ao Conjunto Roda E Pneu, Permitindo A Reforma Do Pneu. É Altamente Solúvel Em Água. Previne E Recupera Definitivamente Furos Em Pneus Sem A Necessidade De Reparos Posteriores, Podendo Recuperar Pneus Já Furados. Também Recupera Pequenas Fissuras No Talão Do Pneu, Bem Como Porosidade Causada Pela Reforma, Que Gera Bolhas Nos Pneus. Além Disso, Diminui A Temperatura Do Pneu Em Até 30 Graus Celsius, Por Capilaridade Através Dos Flancos E Gestão Prolongada Da Calibragem Conforme Descrição Do Manual Do Fabricante, Ficha Técnica, Fispq Balizada Pela Abnt E Termos De Garantia Do Fabricante, O Fornecedor Deverá Apresentar Nota De Compra Do Produto Aplicado No Ato Da Entrega Do Veículo) Ar Condicionado Em Todo O Veículo; Bancos Do Motorista E Passageiros Revestido Em Courvin De Alta Qualidade Ou Tecido Mantendo O Mesmo Padrão Das Poltronas Traseiras Com Apoio De Cabeça; Cintos De Segurança Em Todos Os Bancos, Conforme Normas Técnicas Abnt; Revestimento Interno Do Salão, Teto, Lateral Direita E Esquerda, Em Abs (Acrilonitrila Butadieno Estireno) Termo Formado; Piso Em Chapa De Compensado Naval 12 Mm Revestido Com Manta Vinílica Antiderrapante Sem Emendas Ou		
--	---	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Fresta Para Não Haver Infiltração De Líquidos E Para Obter Uma Perfeita Assepsia Com Acabamentos Em Perfis De Alumínio; Todos Os Vidros Do Salão Deverão Estar Em Conformidade Com A Portaria Inmetro 34/2021 E Deverá Ser Apresentado Na Proposta Comercial Certificado Emitido Por Laboratório Em Nome Da Empresa Fabricante Dos Vidros; Toda A Fiação Elétrica Estará Protegida Por Conduites De Fácil Acesso Para Manutenção E Cabos Antichamas Com Terminais Clipados Nas Pontas Dos Fios; 01 (Uma) Iluminação Interna Composta De 04 (Quatro) Luminárias Embutidas No Duto Central Do Ar Condicionado - Caixa Traseira Com Interruptor De Acionamento Instalado No Painel Do Motorista; 04 (Quatro) Portas Sendo 2 Dianteiras; Uma Lateral Corrediça E Uma Traseira; Tacógrafo Digital; Radio Básico Com Alto Falante No Salão Do Veículo; Jogo De Tapetes De Borracha; Equipado Com 04 Martelinhos De Segurança Instalados Nas Laterais Do Veículo Com Capa De Proteção; Banco Do Motorista E Passageiro Cabine Originais; Soleira Entre A Cabine Do Motorista E A Dos Passageiros; Cadastro Do Renavam, Para Alteração De Veículo Furgão Para Veículo Passageiro. Documentação Que Deverá Ser Apresentada Na Proposta: Apresentação De Relatório Técnico De Ensaio De Ancoragem Do Cinto De Segurança, Com As Seguintes Normas Devidamente Referenciadas No Documento Apresentado: Contran 939/2022 E Un/Ece R14. O Arquivo Deverá Comprovar, Por Imagem, Fixação Dos Bancos Ao Assoalho Do Veículo Por Meio		
--	--	--	--



	<p>Do Trilho Em Alumínio. Também Deverá Estar Indicado No Relatório A Liga Do Alumínio Utilizada Na Fixação Dos Bancos. Relatório Emitido Para Empresa Adaptadora Detentora Do Cat; Apresentar Engenheiro Responsável Pela Adaptadora, O Mesmo Terá Que Apresentar Seu Registro Vigente No Crea; Apresentar Projeto Técnico Detalhado Com Todos Os Itens Exigidos Na Descrição Do Objeto, E Memorial Descritivo Devidamente Assinados Pelo Engenheiro Responsável Da Empresa Adaptadora. Apresentação Do Cat E Cct, Ou Iso, Em Nome Da Adaptadora; Apresentar Cartão De Cnpj Da Empresa Adptadora Que Fará A Transformação;Apresentar Carta De Solidariedade Da Empresa Adptadora Para O Licitante;Apresentar Contrato Entre Transformador E O Licitante, E Apresentação Da Nota Fiscal Do Transformador Na Entrega Do Veículo Comprovando Realização Da Adaptação Com A Empresa Do Cartão De Cnpj E Contrato Apresentado; Todos Os Equipamentos De Segurança Exigidos Pelo Contran; Garantia Mínima De 24 (Vinte E Quatro) Meses.</p>		
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - O prazo de contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.5 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.



2.6 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 1.515.002,70 (Um milhão, quinhentos e quinze mil, dois reais e setenta centavos)**.

4.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

5.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

5.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

5.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Termo, referente ao exercício de 2025, correrá à conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Educação**: 09 02 12 122 0027 - **Projeto/Atividade**: 2.071 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Educação - **Elemento de Despesa**: 44905200000 - Equipamento E Material Permanente - **Fonte de Recurso**: 150000250000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos – Mde; 159900000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação - **Ficha**: 532.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os veículos deverão ser entregues pela Contratada, obrigatoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão, no endereço expresso pela contratante.

7.2 - O veículo deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cláudio, situada na Rua Eliezer Lacerda Fafá, nº 46, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio-ES, no horário de 07h00 às 16h30.

7.2.1 - A entrega dos objetos no local indicado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários.



7.3 - A Administração designará servidor ou comissão designada, com fulcro no art. 140, da Lei nº 14.133/21, para recebimento do objeto que se dará da seguinte forma:

7.3.1 - Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do objeto, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.3.2 - Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar a contar da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

7.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

7.7 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à CONTRATADA:

8.1.1 - Fornecer os objetos de acordo com as especificações e obrigações constantes no Edital e Termo de Referência (anexo I do Edital), independentemente de transcrição, bem como em obediência as regras deste instrumento.

8.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade (quando for o caso);

8.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos materiais objeto desta ata;



- 8.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo disposto no item nº 10, que antecede a data da entrega do objeto/serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagem, descarga taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, custos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.1.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 14.133/21.
- 8.1.9 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os resarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 8.1.10 - Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de preços no limite do quantitativo registrado.
- 8.1.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.1.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.13 - Entregar o veículo com todos os itens de segurança: macaco compatível, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio, pneu estepe, inclusive manual de operação contemplando todo o veículo com versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8.1.14 - Garantir a manutenção e revisão do veículo.
- 8.1.14.1 - As manutenções deverão incluir, obrigatoriamente, o fornecimento, substituição e troca de óleos, filtros, lubrificantes e componentes previstos na revisão, assim como, disponibilização de mão-de-obra para realização do serviço.
- 8.1.14.2 - A primeira revisão do veículo será fornecida de acordo com o manual do fabricante, em local indicado e sem custo adicional de mão de obra ao Contratante.

8.2 - Compete à CONTRATANTE:

- 8.2.1 - Emitir Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.
- 8.2.2 - Atestar as faturas, comprovando a execução/entrega dos serviços/produtos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.
- 8.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2.5 - Designar servidor ou comissão, para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.
- 8.2.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.
- 8.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.2.8 - Notificar previamente a Contratada/Fornecedor na identificação de irregularidades.
- 8.2.9 - A contratante deverá notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços.
- 8.2.10 - A contratante deverá prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.2.11 - A contratante deverá assegurar-se de que os preços apresentados na nota fiscal são os mesmos contratados e ofertados pela contratada.

9 - CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1 - Os veículos objeto deste Contrato terão Garantia de Fábrica de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da entrega técnica, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, conforme Manual do Fabricante, sem limite de quilometragem.
- 9.2 - Assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas através do telefone 0800, em todo o território nacional para o veículo por inteiro, com serviço de reparação de pane no local e/ou guincho do mesmo até o posto de serviço autorizado ou concessionário quando não for possível o reparo no local, totalmente gratuito enquanto a garantia estiver vigente.
- 9.3 - A assistência técnica deverá ser prestada pela concessionária autorizada, no raio máximo de 230 (duzentos e trinta) KM do Município de Afonso Cláudio/Es.
- 9.4 - A Assistência técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



11.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

11.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

11.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

11.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

11.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

11.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

11.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

11.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



- 11.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.
- 11.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.
- 11.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.
- 11.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, em 09 de dezembro de 2025.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486
076769

Assinado de forma digital por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.12.10
07:50:31 -03'00'
Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/Es
Contratante

BELABRU
COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:0335325800
0160

Assinado de forma digital por BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA:03353258000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Sao Paulo, ou=VideoConferencia, ou=01382562000100, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA:03353258000160
Dados: 2025.12.09 15:54:51 -03'00'

Alberto Fernando Fontolan
Socio/Administrador Da Belabru Comercio E Representações Ltda
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000089/2025

Origem		Processo	018984/2025
Contrato	Contrato Nº 000089/2025		
Empresa	BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		
CNPJ	CNPJ: 03.353.258/0001-60		
Endereço	AVENIDA JOAO PILON, 1530 - JARDIM SAO FRANCISCO - Cerquilho - SP - CEP: 18527060		
E-Mail	nogueiraemoreira@gmail.com	Telefone	1199221261

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------

VEÍCULO AUTOMOTOR - TIPO VAN (ZERO
001 00048284 QUILÔMETRO)
motor a diesel; adaptada para 20 passageiros + 1
motorista.

UN 003 505.000,00 1.515.000,00

Total : 1.515.000,00

quinta-feira, 11 de Dezembro de 2025

direito de gozá-las oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 09 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1686685

Contrato

CONTRATO N° 089/2025 - PROC. N° 18984/2025

Oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preço N° 008/2024 - Pregão Eletrônico 005/2024 ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0014

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 03.353.258.0001-60.

Objeto: O presente Termo de Referência tem como objeto a Aquisição De 03 (três) Vans, Com Capacidade Mínima Para 21 (vinte e um) Lugares, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital de licitação. **Valor:** O valor total da contratação é de **R\$ 1.515.002,70 (Um milhão, quinhentos e quinze mil, dois reais e setenta centavos).**

Vigência contratual: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir da assinatura do instrumento contratual. **Assinatura:** 10 de dezembro de 2025. **Dotação orçamentária:** A despesa decorrente do presente Termo, referente ao exercício de 2025, correrá à conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Educação:** 09 02 12 122 0027 - **Projeto/Atividade:** 2.071 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Educação - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento E Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 150000250000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Mde; 159900000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação - **Ficha:** 532

Afonso Cláudio/ES, 10 de dezembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
 Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
 Contratante

Alberto Fernando Fontolan
 Socio/Administrador Da Belabru Comercio E Representações Ltda
 Contratada

Protocolo 1686699

CONTRATO N° 091/2025 - PROC. N°

25344/2025

ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0030

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41

Contratada: IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.541.510/0001-20.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de estudo e cálculo atuarial emissão de DRAA (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA), referente aos aposentados e pensionistas através da prefeitura municipal de Afonso Claudio

Vigência: O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do instrumento, até o dia 30 de junho de 2026.

Assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).**

Dotação orçamentária: A despesa decorrente do presente Termo, referente ao exercício de 2025, correrá à conta da dotação orçamentária da

Secretaria Municipal de Finanças, referente ao

exercício de 2025, a saber: 08 01 04 123 0020 -

Projeto/Atividade: 2.042 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finanças - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos - **Ficha:** 295

Afonso Cláudio/ES, em 10 de dezembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Igor Franca Garcia
Socio/Administrador Da If Consultoria Atuarial Ltda
Contratada

Protocolo 1687416

Aditivo

TERMO N° 002 - ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2025

PROC ADMINISTRATIVO N° 23838/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ N° 27.165.562/0001-41.

Contratada: SHOPPING DOS TELHADOS E CHURRASQUEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.975.095/0001-02.

Fundamentação: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: O presente termo tem por objeto corrigir erro material identificado no 1º Termo de Aditivo, especificamente quanto ao prazo de execução do serviço, que foi registrado equivocadamente com o prazo de vigência contratual. O prazo de execução do serviço passa a constar sendo de 25/11/25 a 23/02/2026, Conforme tabela:

Vigência do Contrato	90 dias	De 05/01/2026 a 05/04/2026
Execução do Serviço	90 dias	de 25/11/2025 a 23/02/2026